

financeiras, já que o valor-aluno de seus fundos estaduais está abaixo do valor mínimo nacional. As deliberações da Comissão Intergovernamental foram objeto da Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de julho do mesmo ano.”

Assim dispõe o artigo 1º da Resolução MEC/2012 nº 7:

Art. 1º A parcela da complementação da União ao FUNDEB, prevista no caput do art. 7º da Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, fica estipulada em dez por cento e será destinada a contribuir para integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Da Aplicação dos Recursos da Complementação da União relativos ao FUNDEB

Os recursos provenientes da Complementação da União serão gastos no exercício financeiro em que ingressarem aos cofres públicos, neste caso no exercício de 2013:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Inferre-se do artigo 1º da Resolução/MEC nº 7/2012, citado logo acima, que os recursos serão destinados para integralizar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, fundamentado no art. 3º da Lei 11.738/2008.

Segundo o Manual do FUNDEB/MEC a remuneração dos profissionais do magistério compreende:

“(…) o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes, de responsabilidade do empregador.

De modo geral, os itens que compõem a remuneração, para fins da aplicação do mínimo de 60% do Fundeb, incluem:

- salário ou vencimento;
- 13º salário, inclusive 13º salário proporcional;
- 1/3 de adicional de férias;
- férias vencidas, proporcionais ou antecipadas;
- gratificações inerentes ao exercício de atividades ou funções de magistério, inclusive gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou funções de direção ou chefia;
- horas extras, aviso prévio, abono;
- salário família, quando as despesas correspondentes recaírem sobre o empregador;
- encargos sociais (Previdência e FGTS) devidos pelo empregador, correspondentes à remuneração paga na forma dos itens anteriores, observada a legislação aplicável à matéria.”

Ressalta-se, ainda, o disposto no art. 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que havendo saldo bancário remanescente deverá ser utilizado exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Aplica-se o dispositivo à Complementação da União.

Da Conclusão

Assim, em abril, ocorreram dois lançamentos na conta FUNDEB segundo a Portaria/MEC nº 344/2013: denominados de Ajuste FUNDEB 2012 e Complementação União Piso. Porém, para os municípios paraenses, o primeiro foi debitado na conta, enquanto o segundo foi creditado.

Esses recursos por serem recursos vinculados seguem as orientações da legislação do FUNDEB, bem como a Lei 11.738/2008. Assim, deve-se pagar com eles exclusivamente os salários dos profissionais do magistério, bem como o décimo terceiro salário, hora extra, aviso prévio, gratificações, encargos sociais, dentre outros, conforme orientação do órgão repassador.” Ressalta-se a afirmação que no mecanismo débito e crédito da Portaria/MEC nº 344/2003, para os municípios do Estado do Pará, as verbas remanescentes foram às destinadas para integralizar o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, conforme anexo desta portaria e, assim, vinculada as despesas para o qual foi criado.

É o parecer.”

É o relatório.

Voto

Preliminarmente, cumpre analisar a regularidade da presente consulta, integral a qual se confirma, dado o atendimento integral das formalidades insculpidas no artigo 1º, inciso XVI, da LC nº 084/2012, tendo sido formulada por autoridade competente e suscitada em dúvida na aplicação de dispositivos legais, de competência fiscalizatória deste TCM-PA, pelo que passo a análise de mérito da mesma, tal como interposta.

Acompanho a integralidade e adoto como resposta ao consulente o Parecer nº 055/2013/DAM/TCM, elaborado pelo órgão técnico deste TCM/PA, trazendo, ainda, com vistas à formulação de uma resposta mais didática ao jurisdicionado, o seguinte detalhamento:

Que por inteligência do art. 21, 22 e 23 da Lei nº 11.494/2007, os recursos provenientes da Complementação da União - FUNDEB relativos ao ano de 2012, que tenham sido creditados em 2013, deverão ser gastos para custear despesas referente ao exercício financeiro em que ingressarem nos cofres públicos.

Esta é a resposta à consulta formulada, que submeto à deliberação do Egrégio Plenário.

Belém, 18 de setembro de 2014.

Lúis Daniel Lavareda Reis Júnior

Conselheiro

Protocolo 857874

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 29.972 DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **ALBANIZA COSTA DE ANDRADE**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100255, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 22-07-2007/2010, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-09-2015.

Protocolo 858052

PORTARIA Nº 29.978 DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **NILSEN CASTELO DE VASCONCELOS**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100483, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20-10-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 03-08 a 01-09-2015.

Protocolo 858055

PORTARIA Nº 29.979 DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **CELIO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0587013, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 16-03-1999/2002, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 05-10 a 03-11-2015.

Protocolo 858057

PORTARIA Nº 29.980 DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **HERMETO DIAS DA COSTA**, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0179094, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12-10-2001/2004, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-08 a 04-09-2015.

Protocolo 858062

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 29.981, DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO TEIXEIRA PAES**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 0000671, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 22-07-2015.

Protocolo 858067

PORTARIA Nº 29.982, DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA CAVALCANTE DOMINGUES**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0663905, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 25-07-2015.

Protocolo 858068

PORTARIA Nº 29.983, DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **LUANNA EMATNE DE MATOS**, Assistente Representação, matrícula nº 2024857, 7 (sete) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 24 a 30-07-2015.

Protocolo 858071

PORTARIA Nº 29.984, DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **ROZIVALDO TELES RIBEIRO**, Assistente de Transporte, matrícula nº 0200052, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 10-07-2015.

Protocolo 858079

PORTARIA Nº 29.985, DE 29 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER ao servidor **ARÃO DE JESUS ROCHA**, Secretário Representação, matrícula nº 0100387, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21 a 30-07-2015.

Protocolo 858084

ERRATA

PORTARIA Nº 29.967, DE 27 DE JULHO DE 2015.

CONCEDER à servidora **RUTH HELENA MAUÉS DE SOUZA CABRAL**, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0100084, 28 (vinte e oito) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-07 a 17-08-2015.

Protocolo 858051

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 030/2015-MP/PA

(2015040658-CELPA).

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 014/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A (CNPJ: 04.895.728/0001-80).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Promotoria de Justiça de Marabá.

Data da Assinatura: 28/07/2015.

Vigência: 28/07/2015 a 27/07/2016.

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) estimado.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534;

Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Mario Nonato Falangola.

Endereço da Contratada: Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5,

CEP 66823-010, Belém-PA, Telefone: 0800-280-3216, E-mail:

atendimento_corporativo@celpa.com.br.

Protocolo 857929

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 031/2015-MP/PA

(2015070106-CELPA).

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 016/2015-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A (CNPJ: 04.895.728/0001-80).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Promotoria de Justiça de Redenção.

Data da Assinatura: 28/07/2015.

Vigência: 28/07/2015 a 27/07/2016.

Valor Global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) estimado.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1297.4534;

Elemento de Despesa: 3390-39 ; Fonte: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Mario Nonato Falangola.

Endereço da Contratada: Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5,

CEP 66823-010, Belém-PA, Telefone: 0800-280-3216, E-mail:

atendimento_corporativo@celpa.com.br.

Protocolo 857931